



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 683

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato de Ata Deserta	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 683

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.323 DE 14 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA E PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO E MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 65.792 DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.792, de 11 de junho de 2021, **até o dia 30 de junho de 2021**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi novamente classificada, no último dia 11/06/2021 (bem como todo Estado de São Paulo), na **FASE VERMELHA EMERGENCIAL** do Plano SP, ou seja, na denominada **‘Fase I Alerta Máximo’** – fase mais restritiva, com liberação somente para serviços essenciais, com manutenção das medidas transitórias – **FASE DE TRANSIÇÃO** para a Fase Laranja;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 683

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 30 de junho de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.792 de 11.06.2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº. 65.792 de 11.06.2021, fica mantida a **FASE VERMELHA EMERGENCIAL** e a **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano SP no Município de Quatá e permitidos nessa fase, somente o funcionamento dos serviços públicos, atividades e serviços essenciais, descritas no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada, no Município de Quatá, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, conforme segue:

De 14 a 30 de junho de 2021
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 9:00 e 18:00H
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
SERVIÇOS
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES Consumo local entre 6 e 21h
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS Atendimento Presencial entre 6 e 21h
ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento Presencial entre 6 e 21h
ACADEMIAS DE ESPORTE CLUBES CENTROS DE GINÁSTICA ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO Atendimento Presencial entre 6 e 21h

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 683

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Para funcionamento das atividades comerciais descritas no artigo anterior, a **ocupação do estabelecimento deve ser de até 40%** da capacidade do local e o **horário para funcionamentos dos serviços limitado às 21:00H**, ambos com obediência rigorosa dos protocolos sanitários e de segurança.

Art. 5º - Está proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 21H às 5H no Município de Quatá.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de reuniões, projetos, festas, eventos ou encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas, sendo em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único – Fica proibida a locação de casas e áreas de lazer, localizadas na zona urbana e rural do Município, para realização de festas e eventos, independente do público estimado.

Art. 7º - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações, para o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 8º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (**artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020**).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de junho de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 22 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 683

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato de Ata Deserta

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

EXTRATO DE DESERTO

A Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados, que o Processo Licitatório nº 028/2021, Pregão Presencial nº 020/2021, registro de preços para serviço eventual contratação de ambulância UTI transporte avançado tipo D de acordo com portaria GM/MS nº 2048 de 05/11/2002, resolução COFEN 375/2011, com equipe de motorista, médico e enfermeira cobrança do hospital de origem ao hospital de destino, foi declarada como DESERTA.

Quatá-SP, em 21 de junho 2021.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal